

ATA DE REUNIÃO
GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO DAS
PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS À
IMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO
Nº 2/GCGJT/2024

PROAD 6056/2024

Data e horário: 2 de jul. de 2025 11:00 BRT

Local: Salão Nobre da Presidência  TRT4



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

PARTICIPANTES

Portaria 725/2025

NOME DO INTEGRANTE OU CONVIDADO	DESIGNAÇÃO	PRESEÇA	AUSÊNCIA
Juíza Carolina Hostyn Gralha	Coordenadora do Grupo de Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Juiz Rodrigo Trindade de Souza	Vice-coordenador do Grupo de Trabalho	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Adolfo Marques Pereira	Secretário da Corregedoria	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Camila Centenaro Levandowski	Presidente do Coditra	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Carolina da Silva Ferreira	Assessora da Presidência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Diogo de Seixas Grimberg	Secretário-Geral da Presidência	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Jeferson Andrade	Assessor Técnico-Operacional da Corregedoria Regional	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Márcia Jaqueline Leal Vargas	Diretora da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paulo Roberto Schmitt do Carmo	Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Rodrigo Menezes Citrin	Chefe da Divisão de Precatórios	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Unidade de apoio executivo: Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios

Secretário: Rodrigo Menezes Citrin, Chefe da Divisão de Precatórios

PAUTA

1. Pendências da reunião anterior:

- Envio de e-mail à Presidência, informando a unidade de vinculação para a criação das 4 vagas destinadas ao JAP
- Elaborar manual/roteiro de trabalho direcionado às varas do trabalho
- Informar quantos servidores irão trabalhar no piloto de Pelotas
- Reunião entre JAP e Carolina para ajustar documentação, fluxos e rotinas dos trabalhos

2. Apresentação e análise do Plano de Trabalho elaborado



DELIBERAÇÕES E RESULTADOS

Ausências justificadas: juiz Rodrigo Trindade ausente, tendo em vista a participação da juíza coordenadora titular; Camila Levandowski ausente, dada a impossibilidade de comparecimento presencial.

1. Pendências da reunião anterior:

a. Envio de e-mail à Presidência, informando a unidade de vinculação para a criação das 4 vagas destinadas ao JAP

Rodrigo encaminhou o e-mail à Presidência, ainda no dia 09 de junho, informando que as vagas devem ser vinculadas à Divisão de Precatórios.

b. Elaborar manual/roteiro de trabalho direcionado às varas do trabalho

Márcia elaborou o documento Atualização de Valores - Anexo I, contendo informações sobre atualização de valores contra a fazenda pública. Necessária a revisão pela SEEX / Corregedoria.

c. Informar quantos servidores irão trabalhar no piloto de Pelotas

d. Reunião entre JAP e Carolina para ajustar documentação, fluxos e rotinas dos trabalhos

Reunião ocorrida no dia 12 de junho, na secretaria do JAP, resultando na elaboração do documento JAP - temas para reunião 20.06 (adiada para 02.07) - Anexo II

2. Apresentação e análise do Plano de Trabalho elaborado

Elaborado o Plano de Trabalho - Anexo III, pelo JAP e aprovado pelos presentes durante a reunião, com as seguintes alterações:

- Agregar ao final do Plano de Trabalho as Etapas das Atividades de Individualização;
- Incorporar ao Plano de Trabalho todos os documentos linkados atualmente na



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

planilha das Etapas das Atividades de Individualização.

Será trabalhada uma amostra de 15 precatórios, dentre aqueles enquadrados no período pré EC 37/2002, com todas as etapas da individualização, a fim de definir as demandas necessárias junto à SETIC. Prazo estimado para entrega do robô: 30 dias.

A Corregedoria irá criar e disponibilizar para as Varas do Trabalho dois bancos de dados: um de peritos e outro de advogados, contendo diversas informações, dentre elas, os casos de falecimento e sucessor habilitado. - Prazo: 31/07/2025

Será enviado um comunicado às Varas do Trabalho sobre o início dos trabalhos de individualização dos precatórios, a ser elaborado pela Márcia. - Prazo: 25/07/2025

Relativamente aos peritos, será trabalhado um primeiro lote, contendo 423 precatórios, nos quais remanesce tão somente créditos de peritos. O JAP irá gerar a relação destes precatórios e encaminhará para a Corregedoria iniciar o processo de expedição das RPVs. Na sequência, as novas RPVs de peritos, oriundas da individualização dos precatórios, cujo devedor seja o Estado do Rio Grande do Sul, igualmente, serão trabalhadas pela Corregedoria.

Ficou definido que os pedidos para conversão em RPV, protocolados diretamente no precatório, seguirão o cronograma do plano de trabalho, facultando ao peticionante que encaminhe o pedido ao juízo da execução.

Próxima reunião telepresencial, dia 04/08/2025, às 11h.



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

ENCAMINHAMENTOS E PENDÊNCIAS

TAREFA	RESPONSÁVEL	PRAZO	OBSERVAÇÕES
Individualizar 15 precatórios pré EC 37/2002	Márcia e Rodrigo	31/07/2025	
Reunião entre SETIC e Rodrigo para definir as necessidades do robô	Paulo e Rodrigo	07/07/2025	
Disponibilizar banco de dados de peritos para as Varas do Trabalho	Jeferson	31/07/2025	
Disponibilizar banco de dados de advogados para as Varas do Trabalho	Jeferson	31/07/2025	
Enviar comunicado às Varas do Trabalho sobre o início das individualizações dos precatórios	Márcia	25/07/2025	
Entrega do robô para individualização dos precatórios	Paulo	02/08/2025	
Elaborar lista com os 423 precatórios onde há somente crédito de perito	Rodrigo	25/07/2025	
Expedir as RPVs dos peritos da listagem supra	Adolfo	agosto/2025	

Ata validada pelos participantes.



ANEXO I

Atualização de Valores

Atualização e aplicação de juros:

Atualização Monetária:

Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as Ações Diretas de Constitucionalidade nº 58 e 59.

Parcialmente procedentes as ações, a fim de, emprestando interpretação conforme à Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, definir, com efeito vinculante, a tese de que "à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Houve modulação dos efeitos desta decisão, fixando-se entendimento segundo o qual:

- Todos os pagamentos realizados a tempo e modo, quaisquer que tenham sido os índices aplicados no momento do ato jurídico perfeito, assim como os processos alcançados pelo manto da coisa julgada, devem ter os seus efeitos mantido;
- Os processos sobrestados, em fase de conhecimento, independentemente de haver sido proferida sentença, devem ser enquadrados no novo entendimento jurídico conferido pelo precedente vinculante, sob pena de inexigibilidade do título executivo exarado em desconformidade com o precedente em questão;
- Quanto aos processos em fase de execução, com débitos pendentes de quitação, e que não tenham definido o índice de correção no título executivo, também devem seguir a nova orientação inaugurada pelo precedente.

Juros:

Tema 810 - Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

Há Repercussão? Sim

Relator(a):

MIN. LUIZ FUX

Leading Case:

[RE 870947](#)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 102, caput, I, e 195, § 5º, da Constituição Federal, a validade, ou não, da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre condenações impostas à Fazenda Pública segundo os índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Tese:

1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Tema 1170 - Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Há Repercussão? Sim

Relator(a):

MIN. NUNES MARQUES



ATA DE REUNIÃO

GRUPO DE TRABALHO PROVIMENTO Nº 2/GCGJT/2024

Leading Case:

[RE 1317982](#)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LIV, e 105, III, da Constituição Federal a aplicabilidade dos juros previstos na Lei 11.960/2009, tal como definido no julgamento do RE 870.947 (Tema 810 da repercussão geral), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese:

É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

Porto Alegre, 01 de julho de 2025.

Márcia Jaqueline Leal Vargas
Diretora da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios



ANEXO II

**JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS - JAP
GT PRECATÓRIOS
PLANO DE INDIVIDUALIZAÇÃO - RC 35 DA CORREIÇÃO-GERAL**

- 1) No plano devem constar os 5.233 processos mencionados na ata. Aqueles que já foram trabalhados desde a informação dada à CGJT devem estar na lista com o resultado correspondente;

JAP: Sim, relação elaborada.

- 2) Ajustado que o JAP fará uma “matriz” (tabela) completa com todos os dados pertinentes aos precatórios objeto do plano para evitar listas particionadas.

JAP: Sim, relação elaborada.

- 3) A matriz também deve conter os processos que não são plúrimos, mas que irão gerar RPV (em torno de **3 mil processos??**), pois é preciso separar os blocos de trabalho por exercício, preservando, na medida do possível, as ordens de pagamento previstas em lei (cronologia, preferências etc) - JAP deve disponibilizar o relatório que foi agregado à informação da CGJT e examinado na reunião do dia 12/06.

JAP: Após conferência da relação, ajustes com base no limite da RPV de cada entidade e pagamentos já realizados, apuramos 1.731 precatórios individuais cujo crédito está dentro do limite da RPV.

- 4) O art. 2º do Provimento CGJT nº 2/24 limita os casos de devolução ao juízo de execução. Os processos permanecerão no JAP quando:

- a) I – já existir saldo suficiente para a quitação do valor devido ao beneficiário;

Na matriz de dados esses casos conterão a nota de que já possuem o



valor e serão segregados da lista (?)

JAP: sim, em cada lote trabalhado, serão identificadas as parcelas com valores já disponíveis naquele mês, para o devido registro na relação matriz

b) II – o beneficiário já tiver recebido pagamento de forma parcial;

Há problema na detecção desses casos, pois na migração de sistemas os precatórios com pagamento parcial passaram a constar como “a pagar” sem a distinção de que se trata de crédito residual.

Rodrigo solicitou à **SETIC (?)** mecanismos de detecção de forma automatizada.

Não sendo possível essa distinção automatizada, **será preciso incluir passo de triagem “manual” antes de disparar os blocos de individualização/expedição de RPV por exercício.**

JAP: já há dados extraídos dos sistemas antigos para identificar os pagamentos realizados. Será feito um cruzamento de informações para identificar os casos de pagamento parcial realizado.

Tal informação será lançada na relação matriz.

Tal procedimento não garante que 100% dos pagamentos realizados no passado sejam identificados. Assim, na análise individual de cada lote a ser trabalho para fins de individualização, será feita conferência integral dos autos dos precatórios.

c) III – o precatório foi expedido anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 37/2002.

Nesse caso, os créditos serão individualizados no JAP, mas não será expedida a RPV.



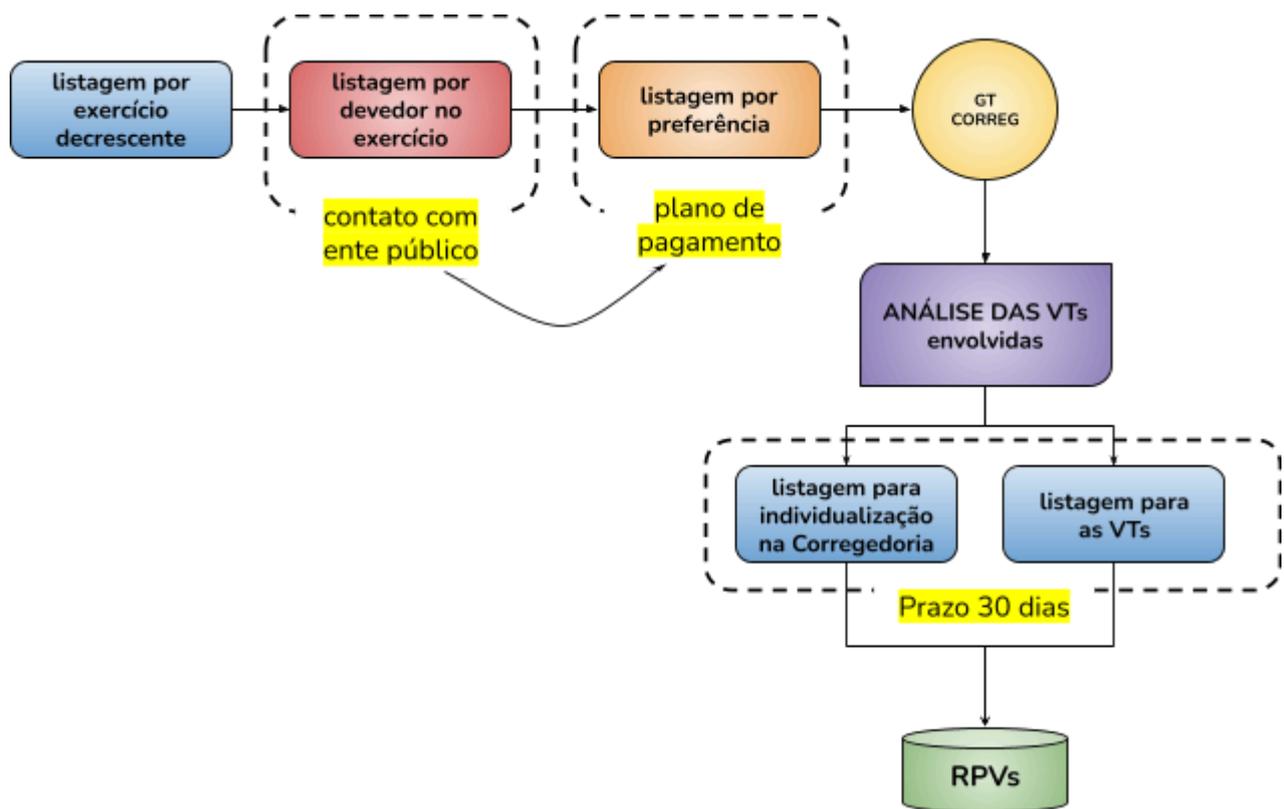
Número de precatórios pré EC 37/02:

JAP: 397.

Previsão de conclusão da individualização pré EC 37/02:

JAP: A ser definido após a disponibilização de servidores para realização das tarefas, conforme Plano de Trabalho.

5) Os blocos de trabalho serão separados e validados pelo GT, no seguinte fluxo:



6) A iniciativa piloto está dentro desse fluxo e corresponde aos processos mais antigos da 3ª VT Pelotas (?)

JAP:



- 7) Os créditos dos peritos foram destacados na recomendação 34 da CGJT¹. Contudo, serão tratados em conjunto na lista geral e as RPVs serão geradas dentro do fluxo, com os demais créditos.
- 8) JAP aponta que alguns credores podem ser “impagáveis” em razão de omissões nos dados, inércia dos procuradores e/ou dos sucessores. É preciso definir o que fazer nesses casos.

Sugestão: obedecer o fluxo e segregar ao final para que JAP despache o encaminhamento com decisão previamente alinhada institucionalmente.

JAP: as individualizações podem ser feitas independentemente de qualquer “omissão”

Prov GCGJT 02/2024.

Art. 3º Na individualização dos beneficiários deverá ser apurada a regularidade da situação cadastral e representação processual de cada credor, com o encaminhamento ao juízo da execução dos casos pendentes de regularização da sucessão processual e, em caso de disponibilização de valores nesse ínterim, o Tribunal deverá proceder de acordo com os arts. 32, § 5º, da Resolução CNJ nº 303/2019 e 18 da Resolução CSJT nº 314/2021.

Regra Geral: na análise do precatório individual, qualquer providência necessária será solicitada ao Juízo da Execução.

Se no momento do pagamento, o precatório não estiver regularizado, os valores serão colocados à disposição do Juízo da Execução. Regra autorizada pelo CNJ na [CONSULTA CNJ 0008939-61.2021.2.00.0000 - pagamento pelas Varas.pdf](#)

¹ 34 - Recomenda-se que, nas hipóteses de pendência de pagamento de parcela relativa a honorários periciais, seja o beneficiário desse crédito excluído do precatório do credor originário (reclamante), com a remessa ao Juízo da execução para que seja expedida requisição de forma individual por beneficiário. (ITEM 15 – SUBITEM 15.4 - PRECATÓRIOS e RPVs)



JAP precisa esclarecer intercorrências relatadas na reunião de 12/06 sobre individualizações feitas de forma esparsa nas unidades e que não foram informadas para baixa do crédito/precatório no JAP.

JAP: Ocorrem casos, em que a unidade de origem expede RPV e não comunica o JAP para fins de exclusão no precatório da parcela. São raros, mas ocorrem.

“Passo a passo” a ser elaborado pelo JAP deve conter procedimento integral da separação do precatório até a expedição da RPV, pontuando os passos da individualização e tarefas a serem executadas. Ideal que cada tópico seja explicado brevemente, inclusive para que possam ser destacados à SETIC os itens a serem automatizados.

JAP: **02 Etapas das Atividades de Individualização**

9) Questões a definir no passo a passo:

- a) Modelo de despacho
- b) Diretrizes para aspectos de atualização etc (não deixar totalmente pelos entendimentos individualizados para evitar intercorrências nos juízos de execução)

JAP: **Atualização Valores**

Obs: este Juízo não tem pleno conhecimento da jurisprudência sobre atualização de valores na esfera jurisdicional. Necessário a análise da jurisprudência atual.

- c) Prazo entre o recebimento das listagens até a expedição da RPV
- d) Diretrizes para “regularização” dos credores (e limites)

10) Formato de apresentação do plano pelo JAP (elaboração do documento)

JAP: **01 Plano de Trabalho**



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

ASSUNTO: Individualização dos precatórios

Referência: Provimento GCGJT nº 02/2024

1. Identificação dos precatórios com mais de um beneficiário

- Total de Precatórios a serem individualizados: 5.233
- Total estimado de créditos: 24.514
- Relação disponível no Anexo II

Notas:

1. Levantamento feito com extração de informações diretamente do banco de dados do sistema Gprec.
2. O número de precatórios a serem individualizados pode ser maior. Há precatórios muito antigos em cujo cadastro consta apenas o nome do exequente principal, porém há parcelas de honorários periciais, honorários de sucumbência e contribuição previdenciária cota patronal.

2. Procedimentos a serem realizados para individualização dos precatórios

São atribuídas as seguintes nomenclaturas neste documento:

- **Precatório original:** o precatório já existente a ser individualizado;
- **Precatório individual:** aquele a ser formado a partir da individualização do precatório original;
- **RP original:** Requisição de Pagamento no sistema Gprec, vinculada ao precatório original; e
- **RP única:** nova Requisição de Pagamento a ser criada no sistema Gprec em razão da individualização.

A tarefa será realizada em lotes de precatórios, que serão divididos por exercício financeiro de vencimento das obrigações, observada a ordem cronológica de



apresentação.

Os procedimentos a serem realizados serão divididos em 3 fases:

Fase 1: Pré-análise dos precatórios a serem individualizados

- Análise do precatório original com identificação do número de credores, do tipo de parcela (principal, honorários, contribuição previdenciária, etc.), dos pagamentos já efetuados, do valor requisitado para cada crédito, do limite estabelecido pelo executado para pagamento das obrigações de pequeno valor, do regular cadastro das partes e advogados;
- Busca pelo CPF do beneficiário caso ausente;
- Preparo e conclusão para determinação de exclusão dos credores cujo crédito seja de pequeno valor; exclusão destes credores do cadastro do precatório original e da respectiva RP original; envio de comunicado à unidade de origem para expedição de Requisição de Pequeno Valor;
- Emissão de certidões, juntada de documentos (se necessário);
- Preparo e conclusão para despacho determinando a individualização do precatório, relativamente aos credores remanescentes, com intimação das partes;
- Elaborar relatório para as tarefas da fase 2.

Fase 2: Procedimentos automatizados via sistema Gprec e PJe 2º grau

- Criação de ferramenta pela Setic para autuação de novas RPs no sistema Gprec a partir da RP original;
- Exclusão, na RP original, dos credores que receberam nova RP única;
- Autuação no PJe 2º grau do precatório individual a partir da RP única criada no sistema Gprec;
- Replicação dos dados cadastrais a partir do precatório original; replicação dos documentos juntados no precatório original para todos os precatórios individuais oriundos dele;
- Juntada de certidão no precatório original dos novos precatórios criados, com intimação das partes;



- Exclusão do cadastro do precatório original daqueles credores que tiveram novo precatório formado;
- Juntada de certidão no processo de execução com a informação de individualização e número do precatório individual de cada credor;
- Intimação em todos os precatórios individuais;
- Inserção no relatório base dos novos precatórios individuais e RPs únicas.

Fase 3: Análise dos novos precatórios individuais autuados

- Conferência dos dados da autuação (partes e vinculação do advogado);
- Juntada de certidão da situação do CPF perante a Receita Federal;
- Juntada de certidão sobre pagamentos já realizados;
- Elaboração de despacho para ciência às partes;
- Em caso de falecimento, elaboração de despacho, com comunicado ao Juízo da Execução, para que promova a regularização da sucessão;
- Conferência do cadastro e dados da RP única.

3. Tempo estimado para execução das operações de individualização

Realizada a análise de lote contendo 134 precatórios, a fim de identificar o nível de dificuldade a ser enfrentado para concluir todas as fases.

Para projeção, levou-se em conta os distintos níveis de complexidade que serão encontrados no acervo a ser trabalhado, considerando que há precatórios muito antigos, sem identificação do CPF dos credores e ações de sindicato (substituto processual) com centenas ou milhares de substituídos. Também, considerou-se que os novos servidores, a serem disponibilizados para a realização das tarefas, deverão receber treinamento, com supervisão e conferência do resultado final de cada precatório.

Fase 1:

Estima-se ser necessário, em média, 40 min para análise de cada precatório.

Em uma jornada de trabalho de 7 horas, com intervalo de até 1 hora, um



servidor fará a análise de 8 precatórios por dia.

Considerando a força de trabalho atual da secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios e a necessidade de manter a rotina das tarefas padrões (pagamento dos precatórios, pagamento das RPVs, atualizações, formalizações, análise dos requerimentos protocolados, tratativas conciliatórias), estima-se que serão disponibilizados para esta tarefa 02 servidores.

Cota-média diária de 16 precatórios.

Dias úteis necessários para análise dos 5.233 precatórios: 328

Número de meses: 18 meses (considerando recesso do judiciário e férias dos servidores).

Fase 2:

Para esta tarefa será necessário o desenvolvimento de ferramentas/robôs que realizem as seguintes tarefas:

1. Criação das RPs únicas replicando os dados da RP original;
2. Exclusão dos beneficiários que não farão mais parte do precatório original, nem da RP original;
3. Autuação dos precatórios individuais no PJe 2º grau; e
4. Replicação das peças juntadas no precatório original para o precatório individual;
5. Juntada de certidões em todos os precatórios, originais e individuais, bem como nos processos das respectivas execuções.

Estima-se um prazo de 30 dias para entrega dos robôs e teste em um lote de precatórios para verificar a correta aplicação.

A partir da disponibilização dessas ferramentas, a individualização será feita de acordo com as entregas da fase 1.

Força de trabalho: necessário um servidor.

Prazo estimado: os trabalhos ocorrerão concomitantemente com a fase 1, sendo necessário o acréscimo de um mês após a conclusão integral daquela fase.



Fase 3:

Análise prévia revela que, aproximadamente, 50% dos créditos serão convertidos em RPVs.

Novos precatórios individuais autuados: estimativa de 12.000.

Estima-se ser necessário, em média, 20 minutos para análise de cada precatório.

Em uma jornada de trabalho de 7 horas, com até 1 hora de intervalo, um servidor fará a análise de 16 precatórios por dia.

Estima-se que serão disponibilizados para esta tarefa outros 02 servidores.

Cota-média diária de 32 precatórios.

Prazo estimado: os trabalhos ocorrerão concomitantemente com a fase 2, sendo necessário o acréscimo de um mês após a conclusão integral daquela fase.

4. Estratégia

A secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios iniciará a análise de um lote com precatórios mais antigos, atingidos pela vedação do Art. 2º, III, do Provimento GCGJT nº 02/2024, cumprindo as tarefas elencadas na fase 1 e elaborando o relatório necessário para efetivação das individualizações no sistema Gprec (fase 2).

A partir da disponibilização de servidores e das ferramentas necessárias para as tarefas elencadas na fase 2, todas as operações dos três grupos serão realizadas simultaneamente, com objetivo de acelerar o processo de individualização de todos os precatórios em tramitação neste TRT.

Porto Alegre, 08 de julho de 2025.

Márcia Jaqueline Leal Vargas
Diretora da Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios